SF/26997.95063-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações sobre o andamento das tratativas para a adesão do Brasil à Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, concluída em 19 de outubro de 1996 na cidade da Haia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações sobre o andamento das tratativas para a adesão do Brasil à Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, concluída em 19 de outubro de 1996 na cidade da Haia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o estágio atual do processo interno de análise técnica e jurídica sobre a eventual adesão do Brasil à Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução

SF/26997.95063-10 (LexEdit)

e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, concluída em 19 de outubro de 1996 na cidade de Haia (Convenção da Haia de 1996)? Quais órgãos ou unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública estão envolvidos nessa análise?

2. Há parecer técnico, nota ou estudo já elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, isoladamente ou em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, recomendando ou desaconselhando a adesão do Brasil à referida Convenção? Em caso afirmativo, requer-se o envio de cópia do documento.
3. Existe articulação institucional formal entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores especificamente voltada à preparação da adesão à Convenção de 1996? Em caso positivo, quais foram as reuniões, atos ou documentos produzidos nesse âmbito nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?
4. Há cronograma sobre o envio do texto da Convenção ao Congresso Nacional para a aprovação parlamentar?
5. Foram identificados eventuais entraves de ordem normativa, institucional ou operacional internos para a adesão do Brasil à Convenção? Em caso afirmativo, eles deverão ser especificados.
6. Houve consulta a órgãos do sistema de justiça (Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público) ou a entidades da sociedade civil sobre a conveniência e a oportunidade da adesão à Convenção? Em caso afirmativo, quais foram os resultados dessas consultas?

SF/26997.95063-10 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças foi concluída em 19 de outubro de 1996 na cidade de Haia. Segundo dados atualizados, a Convenção conta com 58 Partes Contratantes e o Brasil ainda não se vinculou a seu texto, apesar de ser membro da Conferência da Haia e figurar como Parte Contratante de oito atos internacionais celebrados sob sua égide, em especial da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças (1980), internalizada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000.

A Convenção de 1996 se caracteriza como instrumento internacional de cooperação jurídica destinado a estabelecer regras uniformes de competência, lei aplicável, reconhecimento e execução de medidas de proteção de crianças em situações que envolvam mais de um Estado, abrangendo temas como guarda, direito de visita, tutela, curatela e colocação em família substituta ou acolhimento institucional.

Considerando que a Constituição brasileira assegura um regime de proteção especial da criança e do adolescente orientado pelo princípio de seu melhor interesse (art. 227 da CF), faz-se necessário que este Parlamento seja informado de eventuais desafios que possam advir da internalização desse ato internacional para o fiel cumprimento da norma constitucional.

Trata-se, sem dúvida, de matéria de relevante interesse público, que afeta diretamente a proteção de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros em contextos de família transnacional, o que, como dito, merece atenção desta casa legislativa.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, figura como órgão técnico de referência em cooperação jurídica internacional. Desse modo, o titular da pasta poderá fornecer

informações sobre o estágio das tratativas para a adesão do Brasil ao referido tratado.

Diante do exposto, com o fim de buscar subsídios para o adequado acompanhamento parlamentar da matéria, contamos com a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/26997.95063-10 (LexEdit)